

INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA - ITERAIMA

CONTRATO N° 06/2014

PROCESSO N° 0054/2013

TERMO DE CONTRATO DE FIRMA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER O ITERAIMA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE RORAIMA – ITERAIMA E A EMPRESA FORBRAS RORAIMA LTDA – CNPJ 84.017.888/001-65, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

O Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima - ITERAIMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 84.040.427/0001-03, com sede na Av. Ville Roy, 5.085 E, São Pedro nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Diretor Presidente HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 028.785.343-04, conforme Decreto nº 815 - P, de 07 de abril de 2014, e de outro lado a empresa FORBRAS RORAIMA LTDA – CGC/CNPJ 84.017.888/001/65, estabelecida à Av. Ville Roy, 7254 – w, Bairro São Vicente, CEP 69.303-

ITERAIMA  
CONTROLE INTERNO  
AUDITADO [assinatura]

[assinatura]

[assinatura] 1

**INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA - ITERAIMA**

445, Boa Vista/Roraima, neste ato representada pelo Sr. FRANCISCO MOREIRA HOLANDA, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, Empresário, portador da cédula de identidade nº 107.335 SSP/RR e do CPF nº 314.678.812-87, e LEONORA ARAGÃO HOLANDA, brasileira, casada em comunhão universal de bens, Empresária, portadora da cédula de identidade nº 118.449 SSP/RR e do CPF nº 442.888.913-53, residentes e domiciliados nesta cidade de Boa Vista, na Rua dos Narcisos, nº 324, Bairro Pricumã, CEP 69.309-212, únicos sócios da empresa acima descrita, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato de empresa especializada em fornecimento de materiais gráficos para atender o Instituto de Terras e Colonização de Roraima - Iteraima, conforme especificação no Projeto Básico, cuja celebração foi autorizada, no despacho constante das folhas número 190 e 209, dos autos do Processo nº 0054/2013, e que se regerá pela lei federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com as modificações que lhe introduziu a lei federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, pelos termos da proposta vencedora, e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 - Este Termo de Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais gráficos para atender o Instituto de Terras e Colonização de Roraima - Iteraima.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1 - O valor total do presente contrato é da ordem de R\$ 72.267,00 (setenta e dois mil duzentos e sessenta e sete reais).

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

3.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária

**Programas de Atividades:** 20.122.0010.4313

**Elementos de Despesas:** 33.90.39

**Fontes de Recursos:** 101

**Unidade Orçamentária:** ITERAIMA



INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA - ITERAIMA

**4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

**4.1** – O pagamento será efetuado conforme demanda, mediante a apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal (is), com carimbo de atesto dos fiscais do Contrato conjuntamente com as certidões de comprovação de regularidade junto a Seguridade Social – INSS (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT, e as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede pelo setor competente e fiscal, mediante ordem bancária da **CONTRATADA**;

**4.2** – O pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária indicada na proposta, devendo ficar explicado o nome do Banco, Agência localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito;

**4.3** - O Órgão **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor, nos termos do Projeto Básico;

**4.4** - Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor na pendência de qualquer uma das certidões acima descritas, sem que isso gere direito à alteração de preço ou compensação financeira.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

**5.1** - A entrega dos materiais deverá ser realizada de 08 (oito) dias após a solicitação do serviço;

**5.2** - A entrega deverá ser efetuada na sede do ITERAIMA, sito à Ville Roy, nº 5085 E – São Pedro, Boa Vista, Roraima, na Assessoria de Comunicação;

**5.3** - O recebimento do objeto da licitação obedecerá ao disposto no art. 73, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

**5.4** - O recebimento definitivo dos bens contratados se dará depois da:

a) verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes do edital e da proposta da adjudicatária;

b) caso satisfatório as verificações anteriores, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo.

INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA - ITERAIMA

c) caso insatisfatório as verificações acima, será lavrado um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades. Nessa hipótese, será rejeitado, devendo ser substituído no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

d) caso a substituição não ocorra em até 48 (quarenta e oito) horas, o(s) produto(s) seja(m) rejeitado(s), estará à adjudicatária incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de sanções.

e) os custos decorrentes da eventual substituição de algum produto correrão exclusivamente à conta da Contratada;

f) o recebimento não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito desempenho do produto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, quando da utilização dos mesmos, dentro do prazo de garantia.

5.5 - A Nota Fiscal/Fatura (sem qualquer rasura) deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 - Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do trabalho;

6.2 - Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal (is) nas condições e prazos estabelecidos no contrato e, realizar eventuais glosas de valores quando necessárias, oficializando a empresa sobre as razões que ensejaram os descontos;

6.3 – Propiciar à **CONTRATADA** o acesso aos locais onde o serviço será executado, em horário adequado, e no tempo necessário para o seu cumprimento;

6.4 – Exigir a qualquer tempo da **CONTRATADA**, os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação;

6.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução dos materiais, por meio de servidor indicado e designado como Representante da Administração, em conformidade com o que preconiza o art. 69 da Lei 8.666/93;

**INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA - ITERAIMA**

**6.6** - Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade não implicando também co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93);

**6.7** - Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais;

**6.8** – Prestar esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

**6.9** – Observar para que, durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**6.10** – Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais executados em desacordo com as exigências do Projeto Básico;

**6.11** – Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos materiais, fixando prazo para a sua correção;

**6.12** – Encaminhar modelo em arquivo digital dos materiais solicitados, de acordo com as necessidades do ITERAIMA.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE RORAIMA;

**7.2** – Proceder a entrega do material dentro do prazo estabelecido;

**7.3** - Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta compra;

**7.4** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até que seja totalmente cumprida a execução do objeto contratado;

**7.5** - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de suas obrigações;

**7.6** – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

## INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA - ITERAIMA

7.7 – Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação;

7.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE RORAIMA, durante a realização dos serviços;

### 8. CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93;

8.2 - O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, de acordo com o interesse e necessidade da Administração, com as devidas justificativas, como dispõe o Art. 65 da Lei n. 8.666/93.

### 9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - A **CONTRATADA** ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na Lei 8.666/93, bem como sanções administrativas previstas:

a) Advertência por escrito;

b) A multa moratória, prevista no artigo 86 da Lei nº. 8.666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

c) A multa a que se refere o inciso II do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

d) Fica estipulado multa de 10 % (dez por cento), sobre o valor da proposta em caso de recusa da **CONTRATADA** em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco dias úteis), contados da data de convocação;

9.2 – As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser acumuladas;

9.3 – A suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o **CONTRATANTE** por período não superior a 02 (dois) anos;

9.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida

## INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA - ITERAIMA

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior;

**9.5** – As sanções previstas poderão também ser aplicadas à **CONTRATADA** quando, em razão dos compromissos assumidos:

- a) Seus representantes legais tenham sofrido condenação criminal definitiva por prática, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticar ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

**9.6** – Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar com o ITERAIMA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, sem prejuízo das multas previstas em Edital e as demais consideradas legais;

**9.7** – O descumprimento total ou parcial deste contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho, nos termos dos artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88, todos da Lei n.º 8.666/93;

**9.8** – A **CONTRATANTE** somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância previstas no § 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

**9.9** – Da aplicação das penalidades definidas neste item, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

**9.10** – A sanção estabelecida no inciso IV do artigo 87 da lei n.º. 8.666/93 é de competência exclusiva do *Gestor*, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

[assinatura]

[assinatura]

**INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA - ITERAIMA**

**9.11** – O valor das multas será descontado de qualquer fatura ou créditos da **CONTRATADA**, desde já expressamente autorizado.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CONFERÊNCIA**

**10.1** – O recebimento e conferência dos materiais ficarão a cargo do fiscal do contrato, devidamente autorizado por meio de portaria pela Presidência desse Órgão, e deverão estar devidamente acompanhados de Notas Fiscais para conferência das especificações constantes do Projeto Básico.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO**

**11.1** – Poderá ser prorrogado de acordo com o interesse e a necessidade da **CONTRATANTE**, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**12.1** - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

**12.2** - A duração dos contratos regidos por essa Lei ficará adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

**12.3** – Aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no plano plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

**12.4** - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

**13.1** – Constituem motivos para a rescisão:

a) – Os casos enumerados no Art. 78 da Lei 8.666,93;

b) – A quebra do sigilo profissional;

c) – Utilização em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenham acesso por força de suas atribuições contratuais e que contrariem as condições estabelecidas pela contratante e na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que autoriza;

INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA - ITERAIMA

13.2 – A rescisão contratual ocorrerá conforme as disposições do art. 79, da Lei 8.666/93;

13.3 – No caso de rescisão unilateral, por inadimplemento da empresa **CONTRATADA**, receberá a mesma, o valor dos serviços efetivamente entregues, sofrendo eventuais imposições de indenização por perdas e danos causados ao **CONTRATANTE**. Neste caso a **CONTRATADA**, será ainda considerada inidônea para licitar ou contratar por 02 (dois) anos;

13.4 – No caso de rescisão bilateral, a empresa contratada receberá o valor dos serviços efetivamente entregues;

13.5 – Em qualquer das hipóteses, o **CONTRATANTE** não reembolsará ou pagará à **CONTRATADA** qualquer indenização ou outro direitos a seus empregados por força da Legislação trabalhista, da previdência social e da legislação de acidentes de trabalhos;

13.6 – É assegurada à **CONTRATANTE** a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da **CONTRATADA**, os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

14.1 – Aplica-se no que couberem, as disposições constantes de Lei nº 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, quanta à garantia do produto e obrigações da **CONTRATADA**;

14.2 – O contrato poderá ser rescindido por mútuo interesse entre as partes, atendida a conveniência da **CONTRATANTE**, recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto, bem como de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

14.3 – O contrato deverá ser publicado, por meio de extrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93;

14.4 – É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão;

14.5 – Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato, serão resolvidos entre as partes contratantes por meio de procedimento administrativo.

INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA - ITERAIMA

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do Art. 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

16.1 – A vigência do Contrato se dará a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado.

**17. CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, preterindo outras por mais especiais privilegiadas que sejam.

E, por estarem certas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Boa Vista/RR, 10/11/2014.

PELO CONTRATANTE:

Haroldo Eurico Amoras dos Santos  
Presidente Interino do ITERAIMA  
Dec. 815-P

PELA CONTRATADA:

FORBRAS RORAIMA LTDA  
Pco. Moisés Holanda  
Sócio Gerente

Testemunhas:

Nome: Natkinley Souza da Silva CPF: 014.758.712-36

Nome: Luciana dos Santos Rodrigues CPF: 690.331.642-53